

VON STEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS

Av. Presidente Castelo Branco nº 1547 - Londrina - Pr - Cep: 86061335

Bairro: Presidente - Telefone /fax: (43)33286269

Cnpj:114423270001/30 – Insc. Estadual: 9050617472

e-mail: vonsteinrefrigeração@gmail.com

Londrina, 05 de Dezembro de 2025.

Ao SESC – SC

Pregão eletrônico nº 111/2025

RC Nº 438306/2025

Assunto: impugnação do edital

Prezados Senhores,

Venho por meio desta solicitar a impugnação deste edital mencionado a cima , devido a falta de mais comprovações, conforme a RESOLUÇÃO SESC N.º 1.593/2024 CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO e CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, adotada neste edital.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

XXIX - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro;

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO

Art. 16. Para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à:

I - habilitação jurídica:

II - qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional:

- a) registro ou inscrição no órgão profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- g) prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes,

exceto na contratação de obras e serviços de engenharia, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital; (nova redação) h) será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nas alíneas “a” e “d” deste inciso;

A ausência dessa comprovação expõe a Administração a riscos, uma vez que a execução do objeto licitado, por sua natureza, exige a atuação de profissionais e empresas legalmente habilitados pelo respectivo conselho profissional.

A exigência do CREA não se trata de restrição à competitividade, mas de garantia de que o serviço será prestado com a devida qualidade e segurança técnica.

Ressaltamos que fabricação e instalação de Câmara fria é construída in loco, é regida pelo CREA - Conselho de Engenharia e Agronomia , tratando disso a (instalação)empresa deverá comprova o registro no Crea, assim é necessário que acrescente no edital deste pregão a comprovação do registro no Crea (pois se trata de Engenheira Mecânica , para sua comprovação deverá apresentar o ACERVO TÉCNICO REGISTRADO NO CREA ,assim a empresa Comprovara A CAPACIDADE DA sua EMPRESA , técnico E APOS A OBRA EFETUADA DEVERÁ RECOLHER A ART.

VON STEIN Equipamentos Industriais
CNPJ:11.442.327/0001-30
Ins. EST.: 9050617472
INS. Mun.: 175650-8
CARGO: SOCIA PROPRIETARIA
RENATA VON STEIN
CPF: 029.930.709-32